



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SERRA

Rodovia ES-010 – Km 6,5 – Bairro Manguinhos – 29173-087 – Serra – ES

27 3348-9200

NÚCLEO INCUBADOR SERRA (NIS)

CHAMADA DE PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

O projeto “CANNVAS-Iebt: Projeto de Captação de Novos Negócios para Viabilização, Ampliação e Sucesso de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica” do Núcleo Incubador Serra (NIS), aprovado no Edital FAPES nº 07/2016, torna pública a chamada de propostas para Registro de Programa de Computador e convida a comunidade do Campus Serra a apresentarem propostas nas formas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETIVO

A presente chamada de propostas visa promover o registro de programas de computador desenvolvidos em projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam servidores, alunos e egressos do Campus Serra, onde o NIS está sediado.

2. DEFINIÇÕES, LEGISLAÇÕES E RESTRIÇÕES

De acordo com a lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, entende-se como programa de computador a seguinte definição:

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

O termo “Autor” é a pessoa física criadora do programa de computador e o “Titular” é o detentor dos direitos patrimoniais do programa de computador. Um programa de computador pode possuir um conjunto de autores.

A vigência dos direitos relativos ao registro é de 50 anos contados do primeiro dia do ano seguinte ao da data de criação do programa, garantindo o sigilo absoluto das partes do programa entregues ao INPI. A abrangência, diferente de marcas e patentes, é internacional.

Esta chamada fará o registro apenas dos softwares nos quais o Ifes será o único titular dos direitos autorais. Entende-se que todo software derivado de trabalho de servidores que orientaram TCC, iniciação científica, iniciação tecnológica e/ou afins são do Ifes, de acordo com o Art. 4º da lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998:

Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

§ 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado.

§ 2º Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.

§ 3º O tratamento previsto neste artigo será aplicado nos casos em que o programa de computador for desenvolvido por bolsistas, estagiários e assemelhados.

Para esta chamada, as propostas serão consideradas reprovadas quando:

- Existe autor que possua vínculo estatutário com outra instituição,
- O programa de computador foi desenvolvido para uma empresa contratante de serviço;
- O programa de computador foi desenvolvido com fomento de agência externa ou fomento de empresa;
- O programa de computador tenha sido gerado motivado pelo contrato de trabalho de um dos autores;
- Programas de computador derivados;
- e quaisquer outros casos em que recaiam no Art. 4º da lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Além disso, esta chamada segue a Instrução Normativa Nº 071, de 28 de abril de 2017, que estabelece normas para a fase de transição entre os processos em meio físico para os processos em meio eletrônico.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para esta chamada, prevê-se o recurso financeiro do projeto, no valor de R\$2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), valor para 20 (vinte) pedidos de registro de programa de computador com documentação técnica em formato eletrônico (CD ou DVD), **apenas para o pagamento da GRU**. Fica a cargo do(s) autor(es) a aquisição da mídia (CD ou DVD) e dos envelopes.

4. INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS DE REGISTRO DE PROGRAMA

- Cada proposta deverá envolver pelo menos 1 (um) servidor lotado Campus Serra e pelo menos 1 (um) aluno/egresso do Campus Serra do Ifes. A quantidade de colaboradores envolvidos no desenvolvimento do software não está limitada.
- Todos os autores devem ter currículo cadastrado na plataforma lattes.
- Todos os autores devem ser maior de idade.

O pedido de registro de programa de computador é constituído por documentações formal e técnica. A documentação formal contém os dados referentes ao autor do programa de computador e ao seu titular, além dos dados de identificação/descrição do programa de computador criado. Já a documentação técnica contém os trechos do programa (linhas de código) e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade.

As propostas deverão ser entregues no Núcleo Incubador Serra, das 9h às 12h e das 13h às 16h, por um dos autores. A documentação formal é composta por todos os documentos listados no arquivo “Anexo II. Check List Docs para solicitação de Registro de Programa de Computador - Autor” e o Anexo X preenchido, impresso e assinado. O “Anexo I. Manualdousurio7117.pdf” é um manual que contém explicações de preenchimento dos formulários.

Já a documentação técnica, isto é, o código fonte e documentos de descrição do desenvolvimento do sistema deve ser feito em 2 vias, cada via em envelope SEDEX lacrado (veja as instruções do “Anexo XI”). A emissão da GRU será feita pela Agifes.

5. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE REGISTRO DE PROGRAMA

A pontuação será avaliada da seguinte forma:

- i) será feito uma lista pela ordem da data de entrega da documentação das propostas não reprovadas. As propostas só serão reprovadas se infringirem algum artigo das legislações citadas na seção 1 desta chamada;

ii) seguindo-se a ordem da lista, a pontuação será dada pela soma dos autores servidores do Campus Serra e alunos/egressos do Campus Serra, isto é, cada autor não repetido do Campus Serra conta como 1 (um) ponto. Caso exista autor repetido, cada autor repetido terá a pontuação com o valor de (-1) ao invés de (1);

iii) a lista será então colocada em ordem decrescente de pontuação;

iv) propostas com nota menor ou igual a zero serão desclassificadas.

6. CRONOGRAMA E RESULTADOS

Data limite para submissão das propostas: 11/08/2017

Divulgação dos resultados: 15/08/2017

As propostas classificadas poderão ter solicitações de ajustes em sua documentação formal. O prazo para a realização das alterações e nova submissão será de cinco dias úteis, a partir da notificação por e-mail. Caso o prazo não seja respeitado, a proposta será considerada desclassificada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A equipe do projeto *CANNVAS-Iebt* reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada.

Equipe do projeto *CANNVAS-Iebt*